LEI Nº 2.590/86

AUTORIZA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar, a terceiros, um britador de mandíbula, modelo 5030, com motor Weg de 25 CV, com quatro (4) correias em V, e seus acessórios.

ART. 2º - A locação será por prazo de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato que deverá ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser reformado, caso haja interesse entre as partes, por mais um período de doze (12) meses, ou fração inferior.

ART. 3º - O preço do aluguel não poderá ser inferior à importância de CZ$ 8.000,00 (oito mil cruzados), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de prorrogação da locação, na forma do parágrafo único do artigo antecedente, o valor mensal da locação será reajustado nos índices expedidos pelo Governo Federal.

ART. 4º - O bem locado deverá ser devolvido, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o locatário o recebe.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal